



LEI Nº 483/2020

ARACATI, 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE O ÍNDICE A SER APLICADO NA REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DO ARACATI NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece o índice de reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, e contratados do Município do Aracati.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do reajuste concedido no caput do presente artigo, os profissionais ativos do magistério, que serão regidos por legislação específica.

Art. 2º. Fica estabelecido em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o índice a ser aplicado para a revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais efetivos, servidores contratados e inativos, nos moldes do que estabelece o art. 54 da Lei Municipal de nº 420/2011, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 433/2012.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês de Março do ano de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos vinte e três dias do mês de março de 2020.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati